



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0009/CMP/16, celebrada em 20 de Abril de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 20.1.2. União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca (obras de execução de valetas em Calçada na Rua do Canto - Mata Mourisca)***

Foi presente à reunião um pedido da União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com as obras de execução de valetas em calçada na Rua do Canto, lugar de Mata Mourisca, que revestirá a forma de Acordo de Colaboração. O referido Acordo de Colaboração é do seguinte teor:

#### ***"ACORDO DE COLABORAÇÃO***

*Considerando que, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, no passado dia ..... de ..... de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, para minimizar as despesas com obras de execução de valetas em calçada na Rua do canto na Mata Mourisca, em virtude de o mencionado apoio extravasar o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a União de Freguesias da Guia Ilha e Mata Mourisca, em 15 de maio de 2014,*

*Entre:*

*O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e*

*A UNIÃO DE FREGUESIAS DA GUIA ILHA E MATA MOURISCA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 280, com sede no largo da Igreja, 3105 - 194 Mata Mourisca, endereço eletrónico j.guia@yahoo.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Manuel José Carreira Serra, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante*

*— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA***

##### ***Do Objeto***

*O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*financeiro para participação dos trabalhos atinentes à realização das obras supra mencionadas.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### *Do Valor do Apoio*

- 1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor de € 41.420,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte euros e vinte cinco cêntimos), com IVA incluso.*
- 2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de participação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### *Do Prazo de Execução*

- 1. A execução dos trabalhos cuja participação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até 30 de junho de 2016.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.*

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### *Das Obrigações das Partes*

- 1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:*
  - a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;*
  - b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira, mediante intervenção da Divisão de Obras e Vias Municipais.*
- 2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:*
  - a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;*
  - b). Elaborar o plano de segurança e saúde, ou respetivas fichas de procedimento, devendo ainda ser submetida à sua aprovação a nomeação do diretor de obra e do técnico de segurança do empreiteiro que irá executar os trabalhos;*
  - c). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;*
  - d). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.*

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### *Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município*

*O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano de Atividades Municipais, definido para o quadriénio 2015/2018, sob o Objetivo: 4.2.5, do Projeto/Ação: 04, com o Código de Classificação Económica: 02/08050102.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CLÁUSULA SEXTA

#### *Do Pagamento*

*O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado em duas tranches, nos seguintes termos:*

*a). Primeira tranche, no valor correspondente a 70% do apoio financeiro concedido, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais;*

*b). Segunda tranche, no valor correspondente aos restantes 30% do apoio financeiro concedido, aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, no montante de € 41.420,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte euros e vinte e cinco cêntimos), para o efeito.**